

Minuta

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 3364, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao art. 5º do Projeto de Lei nº 3.364,
de 2020:

Art. 5º Os entes referidos no caput do art. 1º desta Lei que optarem por aderir às condições estabelecidas nesta Lei prestarão contas do uso dos recursos recebidos diretamente ao Tribunal de Contas da União, que poderá requerer dados referentes a receitas e despesas operacionais e não operacionais dos operadores beneficiados.

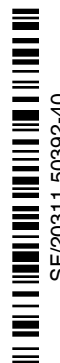
§ 1º O governo federal deverá divulgar amplamente, em portal de transparência específico, os valores aportados para cada ente que aderir ao programa, bem como os documentos envolvidos na adesão.

§ 2º A requisição de informações de que trata o *caput*, caso não respondida pelo poder público no prazo legal, será direcionada aos operadores que tenham sido beneficiados com recursos de que trata esta Lei e às câmaras de compensação, onde houver.

§ 3º A não prestação das informações requisitadas no prazo de trinta dias implicará a suspensão dos pagamentos e a devolução dos recursos recebidos à União, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 4º Além das informações constantes do § 1º, cada ente beneficiário deverá divulgar na internet as seguintes informações e respectivos valores, atualizados mensalmente:

- I – receita das tarifas cobradas de usuários pagantes;
- II – composição da receita tarifária por tipo de bilhete;
- III – gratuidades, divididas por enquadramento legal;
- IV – subsídios públicos pagos;
- V – receitas acessórias;
- VI – custos fixos e custos variáveis;
- VII – margem de lucro aplicada na operação do serviço;
- VIII – tarifa de equilíbrio do sistema.



JUSTIFICAÇÃO

Diante do desalinhamento de incentivos e da assimetria de informações inerentes ao setor de transporte coletivo de passageiros, é desejável que se tornem públicos os principais componentes do cálculo das tarifas, permitindo ao usuário, à população e ao Estado, o conhecimento dos principais valores envolvidos na prestação do serviço de transporte coletivo.

Também é importante deixar explícito que Tribunal de Contas da União pode requisitar dados e informações para subsidiar a análise das prestações de contas, tornando mais efetiva a fiscalização dos recursos repassados pela União aos entes federados.

Por considerarmos que o aumento da transparência é condição justa e necessária para o recebimento de recursos públicos, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador JEAN PAUL PRATES



SF/20311.50392-40